



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de nº 6.2024-012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para administração pública, preventiva e repressiva junto à justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF E TST), órgãos de controle e autarquias federais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-012**, com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica em serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para administração pública, preventiva e repressiva junto à justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF E TST), órgãos de controle e autarquias federais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.

O gabinete do prefeito, solicitou abertura de processo para prestação de serviços, técnicos especializados na área jurídica voltada aos tribunais superiores, órgãos e autarquias federais.

Consta nos autos, termo de contrato nº20239031 com a Câmara Municipal de Parauapebas, orçamento estimado com resulta de pesquisa de preço, estudo técnico preliminar, termo de referência, despacho e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Autorizada abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, portaria nº 043/2024- GP e notificação nº 012/2024 para apresentação de documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

A Comissão de Licitação, fez a juntada dos documentos de habilitação, proposta de prestação de serviços, com todos os documentos de habilitação, jurídica, fiscal e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

trabalhista, emitiu Justificativa da Contratação, Declaração de Inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato Administrativo.

Aos autos, foram autuados pela Comissão de Licitação, documentos para habilitação e proposta, em nome de **CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAINS ADVOGADOS ASSOCIADOS** Processo de inexigibilidade de licitação, despacho a procuradoria e contrato.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 53.2024 favorável a contratação.

O processo foi declarado em inexigibilidade de licitação, termo de ratificação de inexigibilidade, extrato de inexigibilidade, **contrato nº 20240158**, sendo assinado em 11.04.2024.

Verifica-se nos autos, autorização da contratação publicado no Portal nacional de contratações públicas (PNCP).

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso III- C, da Lei nº 14.133/2021, ", vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias** ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **(grifo nosso)**

No presente caso, conforme documentação juntada nos autos, verificada a especialidade técnica e a singularidade do serviço a contratação por inexigibilidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

licitação se encontra adequada, uma vez que atende as características de notória especialização evidenciada no bojo do processo.

Compulsando os autos, observa-se que os requisitos foram preenchidos, com a juntada da documentação necessária para formalização do procedimento.

Quanto a publicidade, a nova lei de licitações prevê a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme art.94 da lei 14.133/21;

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

De certo que a Administração Pública deve demonstrar que a opção pela locação se mostra, sob quaisquer circunstâncias, mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações institucionais. Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de Controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade.

Desse modo, na análise em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os trâmites necessários, não havendo objeção quanto a formalidade do processo administrativo.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-012**, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de **Contrato nº 20240158**, (fls. 142 a 153), estando preenchidos os requisitos, concluindo que se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente à Lei nº 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no portal nacional de contratações públicas (**PNCP**).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 0155 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tucuruí/PA, 07 de maio de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 013/2023 GP